



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
<i>DECRETOS</i>	1
<i>PORTARIAS</i>	10
<i>DIVERSOS</i>	14
<i>EDITAL</i>	19

**PODER EXECUTIVO****DECRETOS****DECRETO Nº 7045 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026**

PREFEITURA DE MONTE MOR

DECRETO Nº 7045 de 08 de outubro de 2026

“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 308.550,00 (trezentos e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), destinados à suplementação de dotação orçamentária da Prefeitura de Monte Mor”

ADEMILSON APARECIDO FERREIRA GOMES CRUZ, Prefeito em Exercício do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso I, da Lei 3403 de 18 de dezembro 2025, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 2º da mesma Lei;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica autorizado a suplementação no valor de **R\$ 308.550,00 (trezentos e oito mil, quinhentos e cinquenta reais)** do orçamento fiscal e da seguridade social do município, autorizado pelo art. 3º, inciso I da Lei nº 3403 de 18 de dezembro de 2.025 – conforme preceito exposto no art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, em favor do órgão e unidades orçamentárias, nas seguintes dotações consignadas sob números:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
02.01			SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE	
02.01.01			SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE	
02.061.0003.2007			GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA PROCURAD	
	3	1	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13.600,00
	5	1	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.700,00
	7	1	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	45.000,00
04.122.0003.2001			GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CHEF	
	20	1	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	18.900,00
	24	1	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	4.800,00
02.02			SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.01			SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2094			GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMIN	
	73	1	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	41.300,00
	77	1	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	47.150,00
02.03			SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.03.01			SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.122.0003.2017			GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINAN	
	118	1	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00



PREFEITURA DE MONTE MOR

	122	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.400,00
02.05				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.01				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0006.2040	478	1	3.3.90.30	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	50.000,00
				MATERIAL DE CONSUMO	
10.122.0006.2168	504	1	3.3.90.30	ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS	19.700,00
				MATERIAL DE CONSUMO	
02.07				SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBR	
02.07.01				SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBR	
15.452.0012.2253	866	1	3.3.90.30	MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	8.000,00
	868	1	3.3.90.39	MATERIAL DE CONSUMO	4.300,00
02.14				OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
02.14.01				SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	
15.122.0011.2265	1329	1	3.3.90.30	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	27.700,00
				GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MOBI	
				MATERIAL DE CONSUMO	
Total das Suplementações					308.550,00

Art. 2º – Os Créditos Adicionais abertos serão cobertos com os recursos provenientes da anulação parcial de dotação, no valor de **R\$ 308.550,00 (trezentos e oito mil, quinhentos e cinquenta reais)**, das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
02.01				SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE	
02.01.01				SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE	
04.122.0003.2005	48	1	3.3.90.39	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	4.400,00
				OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
02.02				SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.01				SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2094	79	1	3.3.90.46	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMIN	8.800,00
				AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
02.04				SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.04.01				SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.122.0005.2022	161	1	3.3.90.39	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCA	73.500,00
				OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
02.04.02				ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
12.365.0005.2023	197	1	3.3.90.46	COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO PRÉ- ES	37.900,00
				AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
02.04.04				ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0005.2029	261	1	3.3.90.39	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO F	51.400,00
				OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
02.05				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	



PREFEITURA DE MONTE MOR

02.05.01					SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0006.2040					GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
	483	1	3.3.90.39		OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	26.317,00
10.122.0006.2168					ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS	
	506	1	3.3.90.39		OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	66.000,00
02.05.06					VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.304.0006.2047					VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	673	1	3.3.90.39		OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.000,00
10.304.0006.2081					MANUTENÇÃO UNIDADE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANI	
	683	1	3.3.90.46		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	12.933,00
02.06					SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AG	
02.06.01					SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
18.122.0013.2246					GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
	741	1	3.3.90.39		OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3.800,00
02.07					SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBR	
02.07.01					SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBR	
15.122.0012.2248					GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANE	
	805	1	3.3.90.39		OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5.000,00
02.09					SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EC	
02.09.01					SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E	
08.122.0007.2058					GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESEN	
	926	1	3.3.90.39		OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	15.000,00
02.09.02					FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.0007.2151					PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA C	
	1053	1	3.3.90.39		OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.000,00
02.12					SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
02.12.01					SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
27.813.0008.2036					GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPO	
	1246	1	3.3.90.39		OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	500,00
Total das Anulações						308.550,00

Art. 3º – Fica compatibilizado na Lei nº 3402 de 18 de dezembro de 2025 – PPA 2026/2029 e na Lei nº 3348 de 18 de julho de 2025 – LDO 2026, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a compor as planilhas que integram as leis retro citadas.



Monte Mor / SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1600 - Extra



PREFEITURA DE MONTE MOR

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026

ADEMILSON APARECIDO FERREIRA GOMES CRUZ
Prefeito em Exercício de Monte Mor

Registrado em livro próprio e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

DECRETO nº 7046, de 08 de outubro 2026

“Institui Comissão Especial para a revisão e atualização do Código Tributário do Município de Monte Mor, para o acompanhamento da Reforma Tributária e para a elaboração de propostas de adequação da legislação tributária municipal, e dá outras providências.”

ADEMILSON APARECIDO FERREIRA GOMES CRUZ, Prefeito em exercício do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão, consolidação e modernização da legislação tributária do Município, especialmente do Código Tributário Municipal, regido pela Lei Complementar Municipal nº 13 de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO as alterações promovidas no Sistema Tributário Nacional pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a regulamentação da Reforma Tributária, especialmente a instituição do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, da Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e do Imposto Seletivo – IS pela Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar os efeitos jurídicos, administrativos e operacionais decorrentes da substituição gradual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN pelo Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, bem como de preparar a Administração Municipal para a transição ao novo sistema tributário;

CONSIDERANDO a conveniência de promover a revisão da legislação mediante atuação integrada dos órgãos municipais relacionados às áreas tributária, financeira, jurídica, contábil, administrativa e de tecnologia da informação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal, com a finalidade de realizar estudos, diagnósticos e avaliações e de elaborar propostas destinadas:

I – à revisão, atualização, consolidação e modernização do Código Tributário do Município de Monte Mor;

II – à adequação da legislação tributária municipal às alterações introduzidas no Sistema Tributário Nacional;

*Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor – São Paulo
CNPJ 45.787.652/0001-56 – Telefone (PABX) 19 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

III – ao acompanhamento das repercussões jurídicas, administrativas e operacionais decorrentes da Reforma Tributária; e

IV – à preparação da Administração Municipal para a transição ao novo modelo de tributação sobre o consumo.

Art. 2º Compete à Comissão Especial:

I – realizar diagnóstico do sistema tributário municipal, incluindo a análise da Lei Complementar Municipal nº 13 de 29 de dezembro de 2008, de suas alterações e da legislação tributária correlata;

II – identificar normas desatualizadas, conflitantes, omissas ou incompatíveis com a Constituição Federal, com as normas gerais de direito tributário e com a legislação superveniente;

III – examinar a legislação relativa ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, às taxas, à contribuição de melhoria, à contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e às demais receitas de competência municipal;

IV – acompanhar a implementação da Reforma Tributária e identificar alterações que possam repercutir sobre as receitas de competência municipal e sobre os procedimentos de arrecadação, fiscalização e gestão tributária, sem a obrigatoriedade de elaboração de projeções ou estimativas de impacto arrecadatório;

V – analisar as necessidades de adequação da estrutura administrativa e dos procedimentos de cadastro, lançamento, arrecadação, fiscalização, cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa;

VI – revisar as normas referentes às obrigações tributárias principais e acessórias, ao domicílio tributário eletrônico, aos procedimentos fiscais e ao processo administrativo tributário;

VII – avaliar a necessidade de modernização e integração dos sistemas de informação utilizados pela Administração Tributária;

VIII – propor diretrizes para a adequação da legislação municipal, observando os princípios da legalidade, segurança jurídica, capacidade contributiva, eficiência, transparência, neutralidade e simplicidade tributária;

IX – realizar estudos comparativos com a legislação adotada por outros municípios e identificar boas práticas de administração tributária;

X – propor medidas para a transição entre o sistema atualmente vigente e o modelo instituído pela Reforma Tributária;

*Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor – São Paulo
CNPJ 45.787.652/0001-56 – Telefone (PABX) 19 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

XI – acompanhar as normas, orientações e deliberações expedidas pelo Comitê Gestor do IBS e pelos demais órgãos responsáveis pela coordenação e operacionalização do novo sistema tributário;

XII – promover reuniões técnicas e, quando necessário, consultas a servidores, especialistas, entidades representativas e segmentos da sociedade civil;

XIII – elaborar relatórios de acompanhamento, quando necessários, e relatório conclusivo dos trabalhos; e

XIV – desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – Josiane Guari de Almeida, Secretária Municipal de Finanças, que a presidirá;

II – Rafael Pereira de Oliveira, representante da Administração Tributária Municipal;

III – Talita Jana Patzi Bérghamo Scopell, representante da Procuradoria-Geral do Município;

IV – Tais Maciel Barreira Moreno, representante da área de Contabilidade;

V – Renan Ribeiro, representante da área de Cadastro Mobiliário;

VI – Júlio César de Paula, representante da área de Cadastro Imobiliário

VII – Eliana Donizete da Silva, representante da unidade responsável pela Dívida Ativa e Cobrança; e

VIII – Marcos Sandro da Silva, representante do Gabinete do Prefeito.

§ 1º A Presidência da Comissão designará, dentre seus membros, o responsável pela secretaria dos trabalhos.

§ 2º A substituição de membro da Comissão será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A Comissão poderá constituir subgrupos temáticos para o estudo de matérias específicas, especialmente:

I – tributos imobiliários;

II – ISSQN e transição para o IBS;

*Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor – São Paulo
CNPJ 45.787.652/0001-56 – Telefone (PABX) 19 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

III – taxas, contribuições e preços públicos;

IV – processo administrativo tributário;

V – fiscalização, cobrança e dívida ativa;

VI – cadastro e tecnologia da informação; e

VII – acompanhamento da Reforma Tributária e de suas repercussões sobre a administração tributária municipal.

Art. 5º A Presidência da Comissão poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I – representantes de órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual ou federal;

II – representantes do Poder Legislativo Municipal;

III – representantes de conselhos profissionais, entidades empresariais, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil; e

IV – especialistas cuja participação seja considerada relevante para os trabalhos.

Parágrafo único. A participação dos convidados terá caráter exclusivamente consultivo e não implicará sua integração permanente à Comissão.

Art. 6º A Comissão observará, na execução dos trabalhos, as seguintes etapas:

I – levantamento e diagnóstico da legislação e dos procedimentos vigentes;

II – identificação das necessidades de adequação jurídica, administrativa e tecnológica;

III – elaboração e discussão das propostas;

IV – realização, quando conveniente, de consultas técnicas ou audiências públicas;

V – avaliação do anteprojeto do novo Código Tributário Municipal; e

VI – apresentação do relatório conclusivo e das respectivas minutas ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão fornecer à Comissão os dados, documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, observadas as normas relativas ao sigilo fiscal, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

*Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor – São Paulo
CNPJ 45.787.652/0001-56 – Telefone (PABX) 19 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br*



Monte Mor / SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1600 - Extra



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

Art. 8º Os documentos e as deliberações da Comissão serão registrados em atas, relatórios ou outros instrumentos próprios, de modo a assegurar a identificação das propostas apresentadas e de suas respectivas justificativas.

Art. 9º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 10. As despesas eventualmente necessárias à execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável.

Art. 11. A Comissão será extinta após a apresentação e o recebimento, pelo Chefe do Poder Executivo, do relatório conclusivo e das minutas elaboradas, sem prejuízo da constituição de novo grupo de trabalho para o acompanhamento de matérias supervenientes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 08 de outubro de 2026.

ADEMILSON APARECIDO FERREIRA GOMES CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

*Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor – São Paulo
CNPJ 45.787.652/0001-56 – Telefone (PABX) 19 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br*



Monte Mor / SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1600 - Extra

PORTARIAS

PORTARIA Nº 9407 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9407 de 08 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo Disciplinar”

ADEMILSON APARECIDO FERREIRA GOMES CRUZ, Prefeito em exercício do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 9127, de 19 de maio de 2026

RESOLVE:

Art. 1º – Pela prorrogação do prazo previsto no artigo 2º da Portaria 9127/2026, por mais 60 (sessenta dias), para a conclusão dos trabalhos, podendo este ser prorrogado se necessário for.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos ao dia 19 setembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 08 de outubro de 2026.

ADEMILSON APARECIDO FERREIRA GOMES CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9408 de 08 de outubro de 2026.

“Designa membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pelo Município de Monte Mor com organizações da sociedade civil”.

ADEMILSON APARECIDO FERREIRA GOMES CRUZ, Prefeito em exercício do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento completo e adequado das informações relativas aos termos de parceria firmados com o Terceiro Setor no sistema AUDESP – Fase V, faz-se necessária, com urgência, a formalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente para os instrumentos atualmente vigentes no Município.

Resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pelo Município de Monte Mor com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, no âmbito das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Social e de Saúde:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

- a) Roberta Souza de Azevedo Campos
- b) Mariana Silva Leite;
- c) Juliana Gonçalves Guimarães Rocha.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Ângela das Neves Silva de Queiroz;
- b) Jéssica Gachet de Oliveira;
- c) Rodrigo Antônio Soares.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo Município de Monte Mor com Organizações da Sociedade Civil, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, os respectivos Planos de Trabalho e Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 08 de outubro de 2026.

ADEMILSON APARECIDO FERREIRA GOMES CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9409 de 08 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar”.

ADEMILSON APARECIDO FERREIRA GOMES CRUZ, Prefeito em exercício do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas

Considerando a Lei 004/2006, bem como a necessidade de dilação do prazo para apuração dos fatos contidos na Portaria nº 8.442/2025.

Resolve:

Artigo 1º - Pela prorrogação do prazo previsto no artigo 2º da Portaria 8.442/2025 por mais 60 (sessenta dias), para a conclusão dos trabalhos, podendo este ser prorrogado se necessário for.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 08 de outubro 2026.

ADEMILSON APARECIDO FERREIRA GOMES CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9410 de 08 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar”.

ADEMILSON APARECIDO FERREIRA GOMES CRUZ, Prefeito em exercício do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas

Considerando a Lei 004/2006, bem como a necessidade de dilação do prazo para apuração dos fatos contidos na Portaria nº 8.444/2025.

Resolve:

Artigo 1º - Pela prorrogação do prazo previsto no artigo 2º da Portaria 8.444/2025 por mais 60 (sessenta dias), para a conclusão dos trabalhos, podendo este ser prorrogado se necessário for.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 08 de outubro 2026.

ADEMILSON APARECIDO FERREIRA GOMES CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



DIVERSOS

HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026



PREFEITURA DE MONTE MOR

ADEMILSON APARECIDO FERREIRA GOMES CRUZ, Vice-Prefeito em Exercício, **AUTORIZA** a publicação da quarta Homologação do Chamamento Público nº 016/2026, nos seguintes termos:

HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026

Ademilson Aparecido Ferreira Gomes Cruz, Vice-Prefeito em Exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGA o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas jurídicas formadas por arte-educadores para atuarem em oficinas culturais**, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O procedimento foi regularmente conduzido pela Comissão de Análise, designada por meio da Portaria nº 004/2026, a qual procedeu à verificação da documentação apresentada, em conformidade com as exigências editalícias e a legislação vigente.

Fica HOMOLOGADO os seguintes proponentes habilitados: **EUDE MARCOS MOTA DOS SANTOS**.

Ressalta-se que a presente homologação do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem implica obrigação imediata de convocação, ficando eventual contratação condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, à disponibilidade orçamentária e à observância dos critérios estabelecidos no edital.

Monte Mor, 08 de outubro de 2026.

Ademilson Aparecido Ferreira Gomes
Vice-Prefeito Municipal
Monte Mor/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56
www.montemor.sp.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMS Nº 05, de 08 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a organização do atendimento médico à demanda espontânea nas unidades da Estratégia Saúde da Família do Município de Monte Mor e estabelece diretrizes para a implementação do Projeto Acolhimento Médico.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE MOR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 162, inciso I, e 163, inciso I, da Lei Orgânica do Município, nos arts. 9º, inciso III, e 18, inciso I, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nas diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços da Atenção Primária à Saúde;

CONSIDERANDO a importância de compatibilizar o atendimento à demanda espontânea com as consultas agendadas, as ações programáticas e o acompanhamento contínuo dos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxos assistenciais que favoreçam o cuidado oportuno, humanizado e resolutivo;

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor/SP – CEP: 13190-000
Telefone: (19) 3879-9000



Assinado por WAGNER TEGON (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://montemor-gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?cd57eb3-be06-42e0-9ce0-1a60cb93bc7b>



Monte Mor / SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1600 - Extra

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes para a implementação do Projeto Acolhimento Médico nas unidades da Estratégia Saúde da Família do Município de Monte Mor, com a finalidade de ampliar o acesso ao atendimento médico por demanda espontânea, sem necessidade de agendamento prévio.

Parágrafo único. O Projeto será executado pelos médicos vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observadas suas escalas de trabalho e as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 2º As unidades abrangidas deverão organizar suas agendas para assegurar atendimento médico à demanda espontânea nos seguintes períodos, nos dias de funcionamento regular:

I – das 7h30 às 9h;

II – das 15h às 16h.

§ 1º O acesso ao atendimento nos períodos previstos neste artigo independerá de agendamento prévio, sendo vedada a fixação de cota numérica de usuários como condição para o acolhimento.

§ 2º Todos os usuários que procurarem a unidade nesses períodos deverão ser acolhidos e ter sua necessidade de atendimento avaliada, com definição da conduta assistencial pertinente.

§ 3º Os períodos estabelecidos neste artigo destinam-se à organização da oferta de atendimento médico por demanda espontânea e não restringem o acolhimento pela equipe durante todo o horário de funcionamento da unidade.

Art. 3º A organização do atendimento observará a avaliação de risco, a vulnerabilidade e as prioridades legais, conforme os protocolos assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor/SP – CEP: 13190-000
Telefone: (19) 3879-9000



Assinado por WAGNER TEGON (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://montemor-gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?cd57eb3-be06-42e0-9ce0-1a60cb93bc7b>



§ 1º A ordem de atendimento poderá ser alterada em razão da necessidade clínica identificada, mediante avaliação profissional.

§ 2º As situações de urgência ou emergência identificadas em qualquer horário de funcionamento deverão receber as medidas iniciais cabíveis e, quando necessário, encaminhamento ao serviço de referência, conforme os fluxos da rede municipal.

§ 3º O encerramento dos períodos previstos no art. 2º não autoriza a dispensa automática dos usuários que já aguardem atendimento, cabendo à equipe avaliar suas necessidades e assegurar a continuidade do fluxo assistencial.

Art. 4º As consultas previamente agendadas, os atendimentos dos grupos prioritários, as ações programáticas, as atividades coletivas e as demais atribuições das equipes da Estratégia Saúde da Família deverão ser preservadas e compatibilizadas com os períodos de atendimento à demanda espontânea.

Parágrafo único. A organização das agendas deverá assegurar a continuidade do cuidado e o acompanhamento dos usuários, observadas as necessidades do território e o planejamento assistencial da equipe.

Art. 5º Compete à coordenação da Atenção Primária à Saúde e às chefias das unidades, no âmbito de suas atribuições:

- I – adequar as agendas e os fluxos internos para a execução desta Instrução Normativa;
- II – organizar a atuação integrada dos profissionais envolvidos no acolhimento e no atendimento;
- III – dar ciência desta Instrução Normativa aos médicos e aos demais integrantes das equipes, com registro da comunicação;
- IV – divulgar aos usuários os horários de atendimento médico por demanda espontânea e as orientações de acesso à unidade;
- V – acompanhar a demanda, os tempos de espera e as dificuldades operacionais, propondo as medidas necessárias à continuidade e à qualidade da assistência.

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor/SP – CEP: 13190-000
Telefone: (19) 3879-9000



Assinado por WAGNER TEGON (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://montemor-gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?cd057eb3-be06-42e0-9ce0-1a60cb93bc7b>



Monte Mor / SP, Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1600 - Extra

Parágrafo único. A insuficiência de profissionais ou a ocorrência de demanda superior à capacidade de resposta imediata deverá ser comunicada à coordenação da Atenção Primária à Saúde para adoção das providências cabíveis, preservados o acolhimento e a avaliação das necessidades dos usuários.

Art. 6º Os atendimentos, as avaliações e as condutas adotadas deverão ser registrados no prontuário do usuário e nos sistemas de informação utilizados pelo Município, observadas as normas de sigilo profissional e de proteção de dados pessoais.

Art. 7º A orientação técnica, a atualização dos protocolos e a capacitação das equipes serão realizadas pelas instâncias e pelos profissionais formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as respectivas competências.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a implementação do Projeto e poderá expedir orientações complementares para sua execução, respeitadas as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 8 de outubro de 2026.

DR .WAGNER TEGON
Secretário Municipal de Saúde

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor/SP – CEP: 13190-000
Telefone: (19) 3879-9000



Assinado por WAGNER TEGON (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://montemor-gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?cd057eb3-be06-42e0-9ce0-1a60cb93bc7b>



EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3146/2026



PREFEITURA DE MONTE MOR

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3146/2026

Ademilson Aparecido Ferreira Gomes Cruz, Vice-Prefeito em Exercício, AUTORIZA a quarta publicação do Aviso de Classificação referente ao Edital de Chamamento Público nº 37/2026.

CHAMADA PÚBLICA Nº 37/2026 - "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS REPRESENTANTES DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA APRESENTAÇÕES EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MONTE MOR".

Após análise criteriosa da documentação de Habilitação documental, a Comissão de Análise, regularmente nomeada pela Portaria nº 005/2026, procedeu à classificação dos proponentes considerados aptos, conforme os critérios estabelecidos no edital, ficando a ordem de classificação assim definida: **10º HABILITADO: JOÃO BATISTA MARIANO JUNIOR; 11º HABILITADO: BRUNO MARIANTE GRACIOLI**

O proponente acima relacionado apresentou a documentação exigida, estando, portanto, habilitado e classificado para fins de credenciamento, conforme as disposições do Edital de Chamamento Público nº 37/2026.

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Fica aberto o prazo legal para interposição de recursos de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso, nos termos do edital.

Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, e protocolados por meio do Portal do Cidadão, com o assunto "Editais - Cultura e Turismo", disponível no endereço eletrônico oficial do Município, junto ao setor competente, dentro do prazo estabelecido. Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

Para mais informações, consulte o regulamento disponível ou entre em contato com a equipe responsável através do e-mail: vanessa.souza@montemor.sp.gov.br;

Monte Mor, SP, em 08 de outubro de 2026.

Ademilson Aparecido Ferreira Gomes Cruz
Vice-Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Ademilson Aparecido Ferreira Gomes Cruz, Prefeito Municipal de Monte Mor em exercício, AUTORIZA a publicação do **Edital Resumido Retificado do Pregão Eletrônico nº 44/2026**, como segue:

EDITAL RESUMIDO RETIFICADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026.

Ademilson Aparecido Ferreira Gomes Cruz, Prefeito Municipal de Monte Mor em exercício, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se encontra disponível o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026** que visa o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DE “A a Z”, CONTIDOS NA TABELA SIMPRO HOSPITALAR, CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA”,** conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

As propostas serão recebidas a partir das 13:00 horas do dia 09/10/2026, com o recebimento até as 13:00 horas do dia 22/10/2026. Início da Sessão de Disputa de Preços às 14:00 horas do dia 22/10/2026.

O Pregão eletrônico ocorrerá no endereço www.portaldecomprasmontemor.com.br (Acesso Identificado no link – licitações públicas). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital poderá ser lido e obtido no endereço acima, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou pelo nosso site gratuitamente www.montemor.sp.gov.br – Portal da Transparência – Editais – 2026 ou solicitado pelo e-mail: vinicius.freitas@montemor.sp.gov.br; outras informações através do telefone: (19) 3879-9000.

Monte Mor, SP, em 08 de outubro de 2026.

Ademilson Aparecido Ferreira Gomes Cruz – Prefeito em Exercício.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor

(Lei Municipal nº 2.630, de 14 de agosto de 2018 e regulamentada pelo Decreto nº 5073, de 12 de setembro de 2019)

é uma publicação da Prefeitura de Monte Mor. Site: www.montemor.sp.gov.br CONTEÚDO:

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para (19) 3879-9000.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO:

Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: diario.oficial@montemor.sp.gov.br